



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MUNDIAL, COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM 32 IP'S PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE CIRCUITO FULL DUPLEX COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

- Empresa/Firma \_\_\_\_\_  
- CNPJ \_\_\_\_\_  
- Endereço \_\_\_\_\_  
- E-mail \_\_\_\_\_  
- Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
- Telefone \_\_\_\_\_  
- Representante para Contato \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

**Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Legível - CPF ou RG

**Senhor Licitante,**

**Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br.**

**A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

**PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO DE PATIS-MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**AVISO DE EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MUNDIAL, COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM 32 IP'S PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE CIRCUITO FULL DUPLEX COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia **04/03/2021**, das 07:00h (sete horas) até às 07:50h (sete horas e cinquenta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia **04/03/2021**, às 8:00h (oito horas).
- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente "in loco" no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

**AVISO: EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

#### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**. Este certame será regido pela *Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e ainda pela Lei Municipal nº 199 de 30 de dezembro de 2009 - Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, pelo Decreto Municipal nº 285 de 07 de janeiro de 2013 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão; e demais condições* fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 003/2021, publicada em 04/01/2021, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes dos Santos, designada Pregoeira Municipal, e integrarão a Equipe de Apoio Sra. Érica Pereira da Silva Soares e Sra. Maria Alenice Santana Rocha, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares.

#### **I – OBJETO E ÁREA SOLICITANTE**

1 - O objeto do presente processo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a internet mundial, com fornecimento de range de rede com 32 IP's público tudo em caráter de circuito full Duplex com disponibilização de gerenciamento/roteamento completo incluindo firewall, Proxy e controle de banda, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Patis-MG, em conformidade as especificações do Projeto Básico e Termo de Referência; constantes nos Anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as respectivas especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital de Pregão.

2 – Áreas Solicitantes: Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte, Saúde e Transportes.

#### **II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas) – horário de Brasília-DF, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: patis.mg.gov.br** e permanecerá afixado ainda nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no Anexo do Setor de Licitação e ainda na Câmara Municipal.

**1.1 - Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**empresa/firma ou autônomo (conforme o caso) que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o recibo de entrega do edital ou confirmar a retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail [licitacao@patis.mg.gov.br](mailto:licitacao@patis.mg.gov.br).**

**1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exige o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Municipal através de telefone, ou e-mail, ou diretamente no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

### III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

3.2 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 – Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

3.4.1 - A observância das vedações do item 3.4 (acima) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - O Edital via e-mail, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página,** pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

### IV – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos a Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Patis-MG, devendo ser protocolizadas no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4 - Esta Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizadas no local indicado no preâmbulo deste edital (Setor de Licitação) Anexo desta Prefeitura.

## V – CREDENCIAMENTO

1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Municipal, conforme estabelecido no **Aviso de Edital (de 07:00h (sete horas) até 07:50hs (sete horas e cinquenta minutos) do dia 04 de março de 2021)**. As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.

1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta Comercial”** via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no item anterior, ou seja, os envelopes deverão ser entregues **até às 07:50 horas do dia 04/03/2021**.

1.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**1.3 – Por CREDENCIAMENTO** entende-se a apresentação conjunta dos documentos elencados abaixo, sendo que os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos da seguinte documentação:

1.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio administrador/sócio majoritário ou ainda do sócio que esteja outorgando poderes; isto em se tratando da Carta de Credenciamento - Modelo do Anexo II ou Procuração Particular.

1.3.2 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante credenciado (Se houver);

1.3.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do **Anexo II** ou **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

1.3.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

1.3.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

1.3.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);

1.3.6 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco – **Anexo III**.

1.3.7 - As licitantes participantes (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar obrigatoriamente Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – **Anexo VII**, ou Certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor, sob pena de não aplicação dos efeitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

**1.3.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira ou membro da equipe de apoio desta instituição.**

1.4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.3.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Municipal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

1.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

1.8 - O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório poderá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, **mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração; ou ainda por procurador (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou procurador com substabelecimento).**

## **VI – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

### **1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira Municipal receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

1.2 - Poderá a licitante participante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital, e na forma disposta na Cláusula V deste Edital (no que couber).

1.3 - A participação na forma do item 1.2 (descrita acima) impede a apresentação de lances por parte da licitante.

1.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira Municipal, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, ou seja, dois envelopes distintos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

1.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/CONTATO: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____ TELEFONE/CONTATO: _____ <b>ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)</b>
--

1.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Prefeitura, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

1.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.**

1.10 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

## **2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

2.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares/equipe de apoio:

a) Documentação para Credenciamento conforme disposto na Cláusula V deste Edital (a referida documentação deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

2.2 – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação **ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

## **VII – PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I, obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Proposta de Preços extraída do software Excel, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários; devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

**2 – Para CELERIDADE dos trabalhos as licitantes participantes apresentarão juntamente com o envelope nº 1 - Proposta de Preços, a Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel), devidamente preenchida com os valores e as marcas das mercadorias e/ou serviços ofertados, gravada em CD ou PEN-DRIVE para transmissão no SOFTWARE.**

2.1 – A Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel) apresentada em CD ou PEN-DRIVE **deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços impressa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- 3 - A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado.
- 4 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:
- 4.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.2 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.
- 4.3 - As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cotem as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.
- 5 - As propostas com valores iguais serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.
- 6 - A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I - Proposta Comercial/Carta Proposta**, deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo, e ainda apresentação da Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel), devidamente preenchida com os valores, as marcas e demais informações das mercadorias e/ou serviços ofertados.
- 6.1 – A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:**
- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.**
- 7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 8 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
- 9 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 10 - A Proposta Comercial/Carta Proposta e Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel, **SE POSSÍVEL**, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 11 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 12 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1 serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos.
- 15 - Na cotação/resposta das propostas, as licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** indicar a(s) **MARCA(S)** do(s) objeto(s)/mercadoria(s) ofertado(s), para facilitar a identificação e o julgamento por parte da Comissão de Pregão, **(exceto para o objeto em que se tratar de serviços ou objetos que não tenham exigência de marca)**; sob pena de desclassificação **DO ITEM** da Proposta que não estiver indicado a MARCA).
- 16 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título poderá inabilitar o proponente.

## VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos de habilitação constantes neste Título, para fins de habilitação no certame.

### **1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente



registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## **2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:

- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional” ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal.**

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas (‘a’) a (‘d’) do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

## **3– REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1 – Documento que comprove que a licitante participante detenha autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) do **SCM–Serviço de Comunicação Multimídia (vigente e em nome da empresa)** para fornecer e distribuir sinal de internet; não sendo aceito a utilização de autorização ou outorga de terceiro, tudo visando o Município estar contratando com pessoa jurídica legalizada perante a lei de Telecomunicações.

3.2 - Atestados de capacidade técnica (da licitante/empresa participante), **(no mínimo 01(um) atestado)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir capacidade devidamente reconhecida pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superior ao licitado.

3.2.1 - O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Especificação dos serviços executados.

b) Período de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

c) Identificação completa (nome ou razão social, CNPJ, endereço, outras informações pertinentes) da(s) Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado responsável pela emissão,

d) Demonstração quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços executados.

#### **4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

#### **5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:**

A licitante participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita na Cláusula VIII, item 01 e seus respectivos subitens; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

#### **6 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)  
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)Produção de efeito](#)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

#### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.1- Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.2 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente e, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

7.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

7.7 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8 - O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser **DILIGENCIADO(S)** pela Pregoeira Municipal, bem como quaisquer outros documentos apresentados.

## **IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO**

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

### **1 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

1.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

1.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

1.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.

2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

### **3 - LANCES VERBAIS:**

3.1 - As licitantes classificadas para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

3.4 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior R\$ 0,01 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

centavo), para cada item, podendo a Pregoeira estabelecer o valor mínimo de lance, para cada item específico.

3.5 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais (do item em julgamento) e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### **4 - JULGAMENTO:**

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**4.3 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.**

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por **ITEM (ao final dos lances do primeiro ITEM ou de todos os ITENS) – conforme o caso**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes.

8 - **Quando solicitado pela Pregoeira**, a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **Planilha/Proposta Comercial**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ou efetivar o arquivamento dos mesmos devidamente lacrados nos autos do processo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.**
- 2 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 3 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.
- 4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (três) dias úteis.**
- 6 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 - Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**
  - a) Ser dirigido a Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título.
  - b) Ser protocolizado no **Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG - CEP 39.378-000.**
- 8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 9 - A falta de apresentação de razões, mencionadas nesta Cláusula X, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).
- 12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 13 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.
- 2 - Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); **competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório.**

## XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das *Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte, Saúde e Transportes*; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



### **XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RESJUSTES E CUSTOS ADICIONAIS**

#### **1 – Condições de Pagamento:**

1.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto deste Termo, **será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) hábil(eis) atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, com sua devida liquidação, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATÍS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Secretaria solicitante.

1.2 – A licitante proponente (vencedora deste certame) **deverá emitir quantas notas fiscais necessárias, a cada mês, conforme a quantidade de Ordens de Serviço emitidas correspondentes aos diversos setores das Secretarias Municipais.**

1.3 - A fatura deverá ter data de vencimento com prazo mínimo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês de serviço. O mês de serviço normal iniciará no primeiro e terminará no último dia do mês de referência. No primeiro mês de serviço, o período e o respectivo pagamento, será proporcional entre o dia de atesto do circuito até o último dia do mês.

1.4 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.5 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

1.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

1.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

1.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

#### **2 – Reajustes e Custos Adicionais:**

2.1 - Os preços são fixos e irremovíveis, durante os doze primeiros meses.

2.2 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

2.3 - Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado a Contratante.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

2.5 - A Contratada não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

2.6 - Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.



#### XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

2.1 - No caso de atraso da prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (Dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega dos serviços superior a 02 (Dois) dias.

3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de depósito bancário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção; em conta específica indicada pela Secretaria de Finanças da Contratada.

#### XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I (Faz parte deste Anexo I a Planilha de Proposta de Preço *extraída do software Excel* (Anexo I – Especificações).

1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.

1.3 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco Conforme Art. 198 da Lei Orgânica Municipal, conforme modelo do Anexo III.

1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

1.7 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VII.

1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

1.9 - Minuta Contratual – Anexo IX.

1.10 - Projeto Básico e Referência de Preços – Anexo X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XIV deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - **Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.**

7.1 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Patis/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O Município de Patis/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patis/MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.**

*13 - Conforme disposto no item 3, subitem 3.1 da Cláusula III deste edital convocatório, a Pregoeira durante a sessão de julgamento deste processo, poderá efetuar pesquisa das empresas/licitantes participantes deste certame emitindo documento referente a “Prova de que a licitante NÃO esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / (endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).*

14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patís-MG, 19 de fevereiro de 2021.

Érica Katiane Mendes dos Santos  
Pregoeira Municipal

Érica Pereira da Silva Soares  
Equipe de Apoio

Maria Alenice Santana Rocha  
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL/CARTA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Vimos através deste apresentar Proposta Comercial/Carta Proposta e Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel), referente ao processo licitatório epigrafado que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MUNDIAL, COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM 32 IP'S PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE CIRCUITO FULL DUPLEX COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

- a) \_\_\_\_\_  
Valor Total da Proposta de Preços:  
(Em algarismos e por extenso)
- b) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias.  
Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).
- c) \_\_\_\_\_  
Razão Social:
- d) \_\_\_\_\_  
CNPJ:
- e) \_\_\_\_\_  
Endereço:
- f) \_\_\_\_\_  
Conta p/ Depósito e Agência:
- g) \_\_\_\_\_  
E-mail:
- h) \_\_\_\_\_  
Telefone:
- i) \_\_\_\_\_  
Representante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

j) \_\_\_\_\_  
Identificação/RG:

k) \_\_\_\_\_  
Qualificação:

l) \_\_\_\_\_  
Assinatura:

**Obs.: Após ADJUDICADO o objeto licitado, a licitante vencedora (Quando solicitado pela Pregoeira Municipal) deverá preencher novamente o Anexo contendo a Proposta de Preços/Planilha com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo a Pregoeira Municipal, no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas, após realização do Pregão, devidamente assinado.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A Proposta Comercial/Carta Proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone, e demais informações pertinentes; e ainda assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 – DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE também ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) a Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel) IMPRESSA (**PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I**), devidamente preenchidos constando os valores unitários e totais (INCLUSIVE CONSTANDO AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), em uma via com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ e/ou carimbo, telefone, datada, com endereço, assinada pelo seu representante legal ou credenciado devidamente identificado e qualificado.

3 – PARA CELERIDADE DO JULGAMENTO DO CERTAME, AS LICITANTES PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços), **a Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel) DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES E AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), GRAVADA EM CD OU PEN-DRIVE PARA TRANSMISSÃO NO SOFTWARE.**

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta de Preços/Comercial).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante da  
empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_; qualificado a participar de todos os atos relativos ao  
processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar  
e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de  
propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,  
interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e  
propostas e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel  
cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em  
conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**Observações:**

- 1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.
- 2 - A licitante participante deverá apresentar toda documentação para credenciamento, conforme disposto na Cláusula V do Edital Convocatório.

**(\*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS  
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE PARENTESCO  
CONFORME ART. 198 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

**Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Licitatório em epígrafe;** tudo em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

**Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:**

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL  
CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos do Processo Licitatório em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patís-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

A empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(\*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

A empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas,
- f) Que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta Comercial / Preços).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Ave/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Ave....., nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o **Pregão Presencial nº 005/2021** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a internet mundial, com fornecimento de range de rede com 32 IP's público tudo em caráter de circuito full Duplex com disponibilização de gerenciamento/roteamento completo incluindo firewall, Proxy e controle de banda, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Patis-MG, em conformidade as especificações do Projeto Básico e Termo de Referência. O Projeto Básico é parte integrante deste Termo.

Parágrafo Primeiro: O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados exclusiva por meio de Fibra óptica ou radio frequência (wireless) objetivando garantias na qualidade do serviço. No caso de ser utilizado radiofrequência (Wireless) deverá usar protocolo 802.11n com segurança de rede de criptografia de dados de 128 bits mais firewall para que possa fazer a ligação da Prefeitura Municipal de Patis como suas demais secretarias/ órgãos externos a sua sede e conseqüentemente a Internet.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá disponibilizar um **total de 130 (cento e trinta) Mbps x Mês**, para atendimento de todos os pontos da Administração Municipal, a ser gerido pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados nos seguintes locais, conforme tabela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

abaixo:

<u>Quant. de Pontos</u>	<u>Quant. de Mbps x Mês</u>	<u>Quant. de Mbps x Ano</u>	<u>Descrição</u>
1	20	240	Prefeitura Municipal - Sede
1	7	84	Polícia Militar
1	7	84	SIAT
1	5	60	Salão de Eventos
1	7	84	Secretaria Municipal de Assistência Social / Telecentro
1	10	120	CRAS / BOLSA FAMÍLIA /
1	10	120	Conselho Tutelar/Desenvolvimento Social
1	8	96	Secretaria Municipal de Educação
1	10	120	Escola Municipal Joana Ferreira de Barros
1	3	36	Escola Municipal Gregório Pereira
1	3	36	Creche Vovó Babita
1	3	36	Biblioteca Comunitária
1	7	84	Secretaria Municipal de Saúde
1	12	144	Centro de Saúde/PSF.
1	7	84	Farmácia de Minas
1	7	84	Clube Municipal
1	4	48	Mecânica Prefeitura

a) Todos os pontos informados na Tabela acima são da Sede do Município.

b) A distribuição da Internet será feita por secretaria ficando da seguinte forma:

Secretaria de Administração: 34 Mbps mensal / 408 Mbps anual.

Secretaria de Desenvolvimento Social: 32 Mbps mensal / 384 Mbps anual.

Secretaria de Educação: 27 Mbps mensal / 324 Mbps anual.

Secretaria de Esporte: 7 Mbps mensal / 84 Mbps anual.

Secretaria de Saúde: 26 Mbps mensal / 312 Mbps anual.

Secretaria de Transportes: 4 Mbps mensal / 48 Mbps anual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, no valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com a classificação funcional:

<b>FICHA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0075	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	100
0107	03.01.02.04.181.0007.2014.3.3.30.41.00	100
0158	05.01.01.27.812.0039.2021.3.3.90.39.00	100
0200	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.39.00	102
0235	06.01.02.10.301.0014.2026.3.3.90.39.00	102
0462	06.01.05.10.303.0018.2039.3.3.90.39.00	102
0485	07.01.01.08.122.0031.2040.3.3.90.39.00	100
0486	07.01.01.08.122.0010.2040.3.3.90.39.00	129
0550	07.02.01.08.122.0013.2045.3.3.90.39.00	100
0551	07.02.01.08.122.0013.2045.3.3.90.39.00	129
0711	08.01.01.12.122.0002.2059.3.3.90.39.00	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

0735	08.01.02.12.365.0024.2060.3.3.90.39.00	101
0833	08.01.03.12.361.0020.2065.3.3.90.39.00	101
1048	11.01.01.26.782.0037.2083.3.3.90.39.00	100

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### 1 – Do prazo de Vigência:

1.1 - O prazo de vigência deste Contrato será pelo **período de 12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termo aditivo, havendo acordo entre as partes.

1.1.1 - A Contratada deverá efetivar a **instalação dos pontos de Internet no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

#### 2 – Das Condições de Execução dos Serviços:

2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

2.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

2.4 - Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

2.5 - Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.

2.6 - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2.7 - Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.

2.8 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas da Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.

2.9 - A realização dos serviços será mediante apresentação da Ordem de Serviço do setor competente da Contratante e solicitação da Secretaria solicitante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, os valores estabelecidos abaixo em conformidade a proposta de preços (lance final) da Contratada; à saber:

Item	Quant.	Un	Descrição Resumida dos Serviços	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.560	MBPS	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM IP'S (CONFORME PROJETO BÁSICO) PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE CIRCUITO FULL DUPLEX COM GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA.		

2 - Os preços são fixos e irremovíveis, durante os doze primeiros meses.

2.1 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

2.2 - Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado a Contratante.

3 - A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto deste Termo, **será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, que serão pagos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços**, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) hábil(eis) atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, com sua devida liquidação, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATÍS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Secretaria solicitante.

1.1 – A licitante proponente (vencedora deste certame) **deverá emitir quantas Notas Fiscais necessárias, a cada mês, conforme a quantidade de Ordens de Serviço emitidas correspondentes aos diversos setores das Secretarias Municipais.**

1.2 - A fatura deverá ter data de vencimento com prazo mínimo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês de serviço. O mês de serviço normal iniciará no primeiro e terminará no último dia do mês de referência. No primeiro mês de serviço, o período e o respectivo pagamento, será proporcional entre o dia de atesto do circuito até o último dia do mês.

1.3 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.4 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

1.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

1.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

1.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

1.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.10 - A Contratada não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive rescisão.

#### **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - A Contratada será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ativo e manutenção do Serviço de Internet Corporativo, ficando por conta da contratante o gerenciamento de dispositivos conectados a rede e seus serviços, como Firewall, controle de bandas, IP's entre outros.

2 - O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo. O provedor deverá fornecer no mínimo um range de rede com 32 números de endereços IP públicos válidos.

3 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura Municipal de Patis-MG e o provedor devem ser de uso exclusivo do serviço de acesso a internet e rede de dados, não podendo ser compartilhado com outra empresa ou instituição e demais clientes.

4 - Em caso de necessidade de visita à Prefeitura Municipal de Patis-MG para tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a mesma deverá iniciar-se em horário previamente agendado com a equipe responsável pela rede de computadores da Prefeitura Municipal de Patis-MG, podendo ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer horário da semana, dias úteis ou não.

5 - Em caso de atendimento emergencial, a visita deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (duas) horas nos dias úteis e em horário comercial (08:00 às 18:00) ou 04 (quatro) horas nos demais após o aviso da Prefeitura Municipal de Patis-MG ao CONTRATANTE.

6 - As tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva na rede ou no provedor de internet deverão ser finalizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo completamente o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.

7 - Todos os chamados telefônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pelo provedor que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação de descrição das tarefas efetuadas e providências adotadas e responsável pelo atendimento e execução do serviço.

8 - A Contratada deverá apresentar o registro de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente e em nome da empresa, não sendo aceito a utilização de autorização ou outorga de terceiro, tudo visando o Município estar contratando com pessoa jurídica legalizada perante a lei de Telecomunicações.

9 - A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.

10 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a infra-estrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG. Infra-estrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.

11 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Industry Association), IANA( INTERNET ASSIGNED NUMBERS AUTHORITY).

12 - A Contratada deverá ter e fornecer, obrigatoriamente, Central de Atendimento. Estando esta central disponível para contato através de ligações telefônicas em horário comercial e telefone de plantão para demais horários e fins de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço buscando a imediata solução.

13 - Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.

14 - Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante o horário comercial, ou seja, 5 dias por semana 8 horas por dia.

15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um Sistema de monitoramento e Gerenciamento do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização tais como controle de banda por ip, firewall, Proxy e demais serviços de roteamento. Este Sistema deverá ser subdividido em módulos gerenciais específicos utilizando interfaces via WEB/DESKTOP para que diferentes tipos de usuários e níveis gerenciais possam ter acessos.

16 - Todos os equipamentos que operem em modo cliente (pontos instalados) deverão operar em **BRIDGE** de forma que seja possível Gerenciamento de cada equipamento (computador, impressora, etc.) conforme projeto básico.

17 - O acesso a rede Mundial de computadores (Internet) deverá estar a disposição e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O *Índice de Disponibilidade* mensal dos Pontos– fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,99% (noventa e nove vírgula e noventa e nove por cento) mensal, com perdas de pacotes **NÃO** superior a 3% (três) por cento.

18 - O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

19 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

20 - A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do contrato, um “Plano de Implantação dos Serviços”, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

20.1 - Instalação dos pontos de acesso (na sede do município e zona rural) com os devidos roteadores/ CPE bem como planilha de execução do serviço com o tempo hábil para a plena efetividade das configurações necessárias para funcionamento do serviço de acesso a internet mundial e rede de Dados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

##### **1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

1.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

possa comprometer a manutenção do contrato.

1.2 - Cumprimento integral do objeto acima especificado.

1.3 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.5 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.

1.8 - Arcar com todas as despesas de materiais necessários a perfeita entrega dos serviços, bem como com todas as despesas e encargos fiscais.

1.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura Contratada.

## **2 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

2.1 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

2.2 - Efetuar pontualmente o pagamento relativo à prestação dos serviços.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das *Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte, Saúde e Transportes*; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos na entrega das mercadorias ou serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste termo.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5 - Ocorrência de atraso na execução dos serviços superior a 04 (quatro) dias, a contar da data de início dos mesmos, bem como apresentação da ordem de serviço do Setor competente da Contratante. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2. No caso de atraso da entrega dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega nos serviços superior a 02 (dois) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1 - As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Valmir Morais de Sá  
Prefeito Municipal – Contratante

.....  
Contratada

.....  
Testemunha

.....  
Testemunha

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº \_\_\_\_\_, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 - “Ex Legis”.

Patis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO X – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TERMO  
DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**PROJETO BÁSICO**

**1- OBJETIVO:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet mundial, com fornecimento de range de rede com 32 IP's público tudo em caráter de circuito full Duplex com gerenciamento/roteamento completo incluindo firewall, Proxy e controle de banda para atender as diversas Secretarias desta prefeitura.

**Dispositivo Único:**

A Contratada deverá disponibilizar um **total de 130 (cento e trinta) Mbps x Mês**, para atendimento de todos os pontos da Administração Municipal, a ser gerido pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados nos seguintes locais, conforme tabela abaixo:

<b><u>Quant. de Pontos</u></b>	<b><u>Quant. de Mbps x Mês</u></b>	<b><u>Quant. de Mbps x Ano</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>
1	20	240	Prefeitura Municipal - Sede
1	7	84	Polícia Militar
1	7	84	SIAT
1	5	60	Salão de Eventos
1	7	84	Secretaria Municipal de Assistência Social / Telecentro
1	10	120	CRAS / BOLSA FAMÍLIA /
1	10	120	Conselho Tutelar/Desenvolvimento Social
1	8	96	Secretaria Municipal de Educação
1	10	120	Escola Municipal Joana Ferreira de Barros
1	3	36	Escola Municipal Gregório Pereira
1	3	36	Creche Vovó Babita
1	3	36	Biblioteca Comunitária
1	7	84	Secretaria Municipal de Saúde
1	12	144	Centro de Saúde/PSF.
1	7	84	Farmácia de Minas
1	7	84	Clube Municipal
1	4	48	Mecânica Prefeitura

a) Todos os pontos informados na Tabela acima são da Sede do Município.

b) A distribuição da Internet será feita por secretaria ficando da seguinte forma:

Secretaria de Administração: 34 Mbps mensal / 408 Mbps anual.

Secretaria de Desenvolvimento Social: 32 Mbps mensal / 384 Mbps anual.

Secretaria de Educação: 27 Mbps mensal / 324 Mbps anual.

Secretaria de Esporte: 7 Mbps mensal / 84 Mbps anual.

Secretaria de Saúde: 26 Mbps mensal / 312 Mbps anual.

Secretaria de Transportes: 4 Mbps mensal / 48 Mbps anual.

**2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 – A Contratada será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção do Serviço de Internet Corporativo, ficando por conta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

contratante o gerenciamento de dispositivos conectados a rede e seus serviços, como Firewall, controle de bandas, IP's entre outros.

2.2 – O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo. O provedor deverá fornecer no mínimo um range de rede com 32 números de endereços IP públicos válidos.

2.3 – Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura Municipal de Patis-MG e o provedor devem ser de uso exclusivo do serviço de acesso a internet e rede de dados, não podendo ser compartilhado com outra empresa ou instituição e demais clientes.

2.4 – Em caso de necessidade de visita à Prefeitura Municipal de Patis-MG para tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a mesma deverá iniciar-se em horário previamente agendado com a equipe responsável pela rede de computadores da Prefeitura Municipal de Patis-MG, podendo ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer horário da semana, dias úteis ou não.

2.5 – Em caso de atendimento emergencial, a visita deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (duas) horas nos dias úteis e em horário comercial (08:00 às 18:00) ou 04 (quatro) horas nos demais após o aviso da Prefeitura Municipal de Patis-MG ao CONTRATANTE.

2.6 – As tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva na rede ou no provedor de internet deverão ser finalizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo completamente o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.

2.7 – Todos os chamados telefônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pelo provedor que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação de descrição das tarefas efetuadas e providências adotadas e responsável pelo atendimento e execução do serviço.

2.8 – A Contratada deverá apresentar o registro de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente e em nome da empresa, não sendo aceito a utilização de autorização ou outorga de terceiro, tudo visando o Município estar contratando com pessoa jurídica legalizada perante a lei de Telecomunicações.

2.9 - A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.

2.10 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a infra-estrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG. Infra-estrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.

2.11 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association), IANA (INTERNET ASSIGNED NUMBERS AUTHORITY).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

2.12 - A Contratada deverá ter e fornecer, obrigatoriamente, Central de Atendimento. Estando esta central disponível para contato através de ligações telefônicas em horário comercial e telefone de plantão para demais horários e fins de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço buscando a imediata solução.

2.13 - Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.

2.14 - Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante o horário comercial, ou seja, 5 dias por semana 8 horas por dia.

2.15 - **A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE** um Sistema de monitoramento e Gerenciamento do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização tais como controle de banda por ip, firewall, Proxy e demais serviços de roteamento. Este Sistema deverá ser subdividido em módulos gerenciais específicos utilizando interfaces via WEB/DESKTOP para que diferentes tipos de usuários e níveis gerenciais possam ter acessos.

2.16 - Todos os equipamentos que operem em modo cliente (pontos instalados) deverão operar em **BRIDGE** de forma que seja possível Gerenciamento de cada equipamento (computador, impressora, etc.) conforme projeto básico.

2.17 - O acesso a rede Mundial de computadores ( Internet) deverá estar a disposição e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O *Índice de Disponibilidade* mensal dos Pontos– fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,99% (noventa e nove vírgula e noventa e nove por cento) mensal, com perdas de pacotes **NÃO** superior a 3% (três) por cento.

2.18 - O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

2.19 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

2.20 - A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do contrato, um “Plano de Implantação dos Serviços”, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

2.20.1 - Instalação dos pontos de acesso (na sede do município e zona rural ) com os devidos roteadores/ CPE bem como planilha de execução do serviço com o tempo hábil para a plena efetividade das configurações necessárias para funcionamento do serviço de acesso a internet mundial e rede de Dados.

### 3 - PÚBLICO ALVO

3.1 - Servidores das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, deste Município de Patis-MG.

### 4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização de todos os serviços a serem adquiridos, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Social, Educação e Saúde do Município de Patis/MG.

### 5 - DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal, com recurso de cada Secretaria solicitante, conforme entrega dos serviços, emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CND's Federal e FGTS.

#### 6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para instalação dos pontos de Internet. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Termo de Contrato pelo período de até 12 (doze) meses.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Das Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2 - Cumprimento integral do objeto acima especificado.

7.1.3 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

7.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.5 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.1.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

7.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.

7.1.8 - Arcar com todas as despesas de materiais necessários a perfeita entrega dos serviços, bem como com todas as despesas e encargos fiscais.

7.2 - Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

7.2.2 - Efetuar pontualmente o pagamento relativo à prestação dos serviços.

---

Thiago Lacerda Maia  
Secretário Municipal de Administração

---

Adelson Gonçalves de Aquino  
Secretário Municipal de Esporte

---

Thiago Lacerda Maia  
Secretário Municipal de Desenv. Social

---

Sandro Alex Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

---

Maria Ilma Rodrigues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

---

Ronnie Von Soares Ribeiro  
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>1) O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados exclusiva por meio de Fibra óptica ou radio frequência (wireless) objetivando garantias na qualidade do serviço. No caso de ser utilizado radiofrequência (Wireless) deverá usar protocolo 802.11n com segurança de rede de criptografia de dados de 128 bits mais firewall para que possa fazer a ligação da Prefeitura Municipal de Patis como suas demais secretarias/órgãos externos a sua sede e consequentemente a Internet;</p> <p>2) 2. Deverá ser fornecido um total de 130 Mbps x Mês, para atendimento de todos os pontos da Administração Municipal.</p>	MBPS	1.560	63,59	99.199,31

Patis-MG, 19 de fevereiro de 2021.

Érica Katiane Mendes dos Santos  
Pregoeira Municipal

Érica Pereira da Silva Soares  
Equipe de Apoio

Maria Alenice Santana Rocha  
Equipe de Apoio